

PRINCÍPIOS SOBRE AVALIAÇÃO

2018-2019



PRINCÍPIOS SOBRE AVALIAÇÃO APROVADOS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO

O Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. A portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, materializa a execução dos princípios enunciados no Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a portaria 223-A/2018 de 3 de agosto, a Direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico, tendo em conta que a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

O conselho pedagógico definiu a avaliação nos seguintes domínios:

| DOMÍNIOS | |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONHECIMENTOS E CAPACIDADES | Aquisição e utilização de conhecimentos tendo em conta as Aprendizagens essenciais de cada disciplina e o Perfil dos alunos. |
| ATITUDES | <ul style="list-style-type: none">- Relacionamento interpessoal- Cumprimento de regras- Responsabilidade- Autonomia- Participação |

| CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO | |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| CONHECIMENTOS E CAPACIDADES | ATITUDES |
| Muito Bom (nível 5) | Pode alterar para nível 4, em situação de NS, ST e SP |
| Bom (nível 4) | Pode alterar para nível 3, em situação de NS, SP, ST ou para 5 se B |
| Satisfaz Muito (nível 3) | Pode definir o nível 4, em situação de B |
| Satisfaz (nível 3) | Pode definir o nível 4, em situação de B |
| Satisfaz Pouco (nível 3) | Pode definir o nível 2, em situação de NS ou nível 3 se S ou B |
| Não Satisfaz (nível 2) | Não altera |

Em anexo, encontram-se os documentos relativos aos critérios de avaliação das aprendizagens essenciais, definidos para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

A escola assegura a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes.

Não podem participar nas reuniões de Conselho de Turma para avaliação, podendo, contudo, participar em toda a discussão em torno desta matéria através da Associação de Pais, no Conselho Pedagógico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Com o objetivo de definir um critério único, a utilizar por todos os professores na classificação de todos os instrumentos, adotam-se as seguintes nomenclaturas e respetiva equivalência:

Tabela de classificação dos trabalhos

| | |
|-----------|----------------|
| 0 a 19% | FRACO |
| 20 a 49% | NÃO SATISFAZ |
| 50 a 54% | SATISFAZ POUCO |
| 55 a 69% | SATISFAZ |
| 70 a 74% | SATISFAZ MUITO |
| 75 a 89% | BOM |
| 90 a 100% | MUITO BOM |

A avaliação de todos os instrumentos será, sempre, expressa com as menções acima indicadas, podendo e devendo estas ser enriquecidas(*) com indicações que ajudem o aluno a entender como poderá melhorar o seu percurso.

(*) Exemplos:

- O teu trabalho **satisfaz**, mas ainda revelas algumas dificuldades.....
- Já fizeste alguns progressos, mas o trabalho que realizaste ainda **não satisfaz**. Precisas.....
- O trabalho que realizaste **satisfaz**; podes, contudo, fazer melhor se....

4. PROGRESSÃO/RETENÇÃO DE ALUNOS EM ANOS TERMINAIS E NÃO TERMINAIS DE CICLO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano intermédio, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

No final de cada ano do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, também as provas finais de ciclo, o aluno **não progride** se estiver numa das seguintes condições:

No 1º ciclo:

- a) No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção.
- b) No 2º e 3º ano, tiver obtido:
 - i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNМ ou PL2) e de Matemática;
 - ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNМ ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.
- c) No 4º ano, tiver obtido:
 - i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNМ ou PL2) e de Matemática;
 - ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNМ ou PL2) ou Matemática e,

cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

No 2º e 3º ciclos:

- a) No 5º ano, 7º ano e 8º ano, tiver obtido:
 - i) classificação inferior a nível três nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e Matemática e outra;
 - ii) classificação inferior a nível três, em quatro ou mais disciplinas.

- b) No 6º e 9º ano, tiver obtido:
 - i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
 - ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Verificando -se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Nota: pode haver lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, inclusive no 1º ano.

4.1. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE TURMA

De acordo com os princípios de avaliação do AECG (revistos e aprovados em 4 de dezembro de 2018), pode o Conselho de Turma deliberar, por consenso, a transição se:

- O aluno estiver em situação de retenção repetida, no mesmo ano de escolaridade, e obtiver classificação inferior a nível três em quatro ou mais disciplinas.

Nota: Todas as propostas e/ou deliberações do Conselho de Turma devem ficar registadas e fundamentadas em ata e carecem de ratificação pela Diretora.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

De acordo com o disposto no artigo 24.º da portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, as provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos.

Consideram-se autopropostos os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar escola;
- b) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
- c) Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- d) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- e) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;
- f) Tenha realizado na 1.ª fase as provas finais do ensino básico na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- g) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até

- ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas;
- h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas;
 - i) Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem obter aprovação;
 - j) Não tendo estado matriculados, pretendem concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado.
- São ainda candidatos autopropostos os alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS DE 3.º CICLO

De acordo com o Despacho Normativo nº 4-A/2018, de 14 de fevereiro, os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais de ciclo na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:

- a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) Classificação de frequência inferior a nível 3, em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
- c) Classificação de frequência inferior a nível 3, em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

A 2.ª fase das provas finais destina -se aos alunos que:

- a) Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- b) Não reúnam as condições de aprovação após a realização da 1.ª fase;
- c) Não reúnam as condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;
- d) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas.

Revisto em Conselho Pedagógico de 4 de dezembro de 2018